

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CRIMINAL Rua Libanezes 1998, Fórum, Vila N

Rua Libanezes 1998, Fórum, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo Digital n° 0000891-80.2018.8.26.0037 Classe - Assunto Inquérito Policial - Furto

Autor: Justiça Pública

Indiciado: FELI PE EDUARDO DE FRANÇA

TERMO DE AUDIÊNCIA - (I.P. nº 1929/2017 - artigo 180, § 3°, do Código Penal) - Em 26 de julho de 2018, às 16 horas, nesta cidade e comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal, sob a presidência do MM. Juiz de Direito, DR. ROBERTO RAINERI SIMÃO, que se achava presente comigo, escrevente a seu cargo, no final nomeado e assinado, apregoadas as partes para a audiência nos autos do Inquérito Policial supramencionado, movido pela Justiça Pública contra FELIPE EDUARDO DE FRANCA, constatou-se a presenca do representante do Ministério Público, DR. MARCEL ZANIN BOMBARDI. Presente o indiciado acompanhado do Defensor Público, DR. JOÃO FINKLER FILHO. Iniciados os trabalhos, dada a palavra ao representante do Ministério Público, por ele foi dito o seguinte: "MM. Juiz, proponho a aplicação de pena restritiva de direitos, nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, consistente o perdimento da fiança recolhida (fls. 78) para o COMCRIAR - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (FMDCA -Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), cuja conta é a de nº 83.731-8, agência 0082-5, Banco do Brasil S/A." A seguir, submetida a proposta à apreciação do indiciado e do Defensor, foi ela aceita. Em sequência, pelo MM. Juiz foi proferida a sequinte decisão: "VISTOS. Presentes os requisitos legais, acolho a proposta do Ministério Público, devidamente aceita pelo indiciado e pelo Defensor. Via de consequência, homologo a avença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Banco do Brasil S.A., solicitando a transferência do numerário depositado como fiança, conforme acima estipulado." Cientes os presentes. Este termo é assinado eletronicamente pelo MM. Juiz, sendo dispensada pelas partes presentes neste ato a providência do artigo 1269, § 1°, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Nada mais. Para constar, eu, Helberte Fragalá Possi, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz